



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.905, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder o desdobro de lotes que especifica e da outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 068 de 08 de Novembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 051 de 13 de Outubro de 2022.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes correspondentes às quadras L, dos lotes 01 ao 19 e K, dos lotes 01 ao 15, do Loteamento Residencial das Aroeiras, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m<sup>2</sup> e à testada mínima de 5,00m.

**Parágrafo Primeiro** - O desdobro a ser concedido será somente em duas partes.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes dos materiais de infraestrutura pública (água e esgoto) por ocasião do desdobro, ficarão às expensas dos proprietários dos imóveis.

**I-** O município firmará termo de compromisso com os proprietários para que se cumpra o disposto no caput deste parágrafo.

**Art. 2º** - O desdobro referido no artigo primeiro desta Lei deverá ser realizado através de requerimento dos proprietários.

**Art. 3º** - Fica suspensa a aplicação do inc. III, do art. 11 e o art. 12 da Lei Municipal nº 1.424, de 06 de maio de 1994, para a realização autorizada pelo artigo 1º desta lei.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2022.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa